



(Marcelo Roberto Gastaldo)

Cria a Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas.

Art. 1º. É criada a **Campanha de Conscientização e Informação Contra a Disseminação de Notícias Falsas**, com o objetivo de orientar a população a não divulgar informações sem antes checar a sua veracidade.

Parágrafo único. A **Campanha** poderá ser promovida anualmente, no mês de abril, pela sociedade civil organizada, por meio de medidas de esclarecimento e ações educativas visando à divulgação de meios para a população pesquisar a veracidade de determinadas informações, divulgadas sob o uso de qualquer instrumento de comunicação, antes de divulgá-las.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

A sociedade necessita conscientizar-se sobre a gravidade e as consequências desastrosas do compartilhamento de falsas notícias; sobretudo por meio de computadores e celulares. É preciso combater essa prática de pessoas que se escondem atrás de redes sociais para disseminar informações falsas e prejudicar a vida de pessoas; empresas ou órgãos públicos.

Para isso a conscientização quanto a desconfiar de qualquer conteúdo suspeito que receba em seu app ou rede social, alarmante, contendo verdades secretas que apenas um pequeno e privilegiado grupo diz possuir, deve ser alvo de pesquisa em fontes mais confiáveis, como a mídia profissional e com profissão regulamentada, informações divulgadas por órgãos oficiais governamentais etc.

Na dúvida se informações recebidas em WhatsApp, Facebook ou outras redes sociais são verdadeiras; cheque antes de compartilhar.

Conto, pois, com o apoio dos nobres Pares.

Eng.º MARCELO GASTALDO